



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII

Edição nº 442

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

16ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2025/2026

MESA DIRETORA

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

Presidente

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

1º Secretário

PAULO HENRIQUE BICHOF

2º Secretário

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Av. João Pessoa, 1599 - Bosque dos Cedros - Nova Odessa - 13380-094

CNPJ 01.626.427/0001-62

Site: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br>

Diário Oficial: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/398>

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE ABRIL DE 2025.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA PRISCILA PETERLEVITZ, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR RENAN APARECIDO ALVES DOS REIS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos- **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 04 de abril de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira

Escriturário III

Link: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

Publicação Prévia – Proposta de e Emenda a Lei Orgânica

PUBLICAÇÃO PRÉVIA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 02/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES OSÉIAS JORGE, ANDRÉ FAGANELLO E ELVIS PELÉ, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ART. 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2025

“Altera a redação do inciso VIII do art. 72 da Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º. O inciso VIII do art. 72 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 72 (...)**

VIII – prestar à Câmara, dentro de 20 (vinte) dias, as informações requeridas, salvo prorrogação a seu pedido, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, em face da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteadas”.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 31 de março de 2025.

OSÉIAS JORGE

ANDRÉ FAGANELLO

ELVIS PELÉ



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII

Edição nº 442

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, que tem como objetivo adequar o inciso VIII do art. 72 da Lei Orgânica às disposições contidas na Lei de Acesso à Informação.

O artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal garante a todos os cidadãos o direito de obter dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, as quais devem ser fornecidas dentro do prazo legal. Esse direito fundamental foi regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina que órgãos e entidades públicas assegurem o acesso imediato às informações disponíveis (art. 11) e, caso não seja possível, fornecer a resposta em até 20 dias (§ 1º do art. 11):

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

A adequação da LOM justifica-se em face do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2160236-52.2024.8.26.0000, em que esta Câmara Municipal figurou como parte. Transcrevo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. I. Caso em Exame. 1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo contra o art. 207, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa, que exige a submissão de requerimento de informações formulado por parlamentar à apreciação do Plenário. II. Questão em Discussão. 2. Determinar se o dispositivo impugnado viola o direito de acesso à informação garantido constitucionalmente. III. Razões de Decidir. 3. O Prefeito do Município de Nova Odessa suscitou preliminar de ilegitimidade passiva, argumentando que a alteração do Regimento Interno é atribuição exclusiva da Câmara Municipal. 4. O dispositivo impugnado viola o direito ao acesso à informação, conforme a tese firmada pelo STF no Tema 832, que assegura ao parlamentar, na condição de cidadão, o pleno exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. IV. Dispositivo e Tese. 5. Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva do Prefeito e, quanto ao mérito, julga-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV, do artigo 207 da Resolução nº 144 da Câmara Municipal de Nova Odessa. Tese de julgamento: "O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo". Legislação Citada: CF/1988, art. 5º, XXXIII Lei Federal n. 9.868/1999, art. 6º Jurisprudência. Citada: STF, RE 865401/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 25.04.2018 TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº 2066119-40.2022.8.26.0000, Rel. James Siano, j. 14.09.2022. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2160236-52.2024.8.26.0000; Relator (a): José Carlos Ferreira Alves; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/03/2025; Data de Registro: 20/03/2025)

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de março de 2025.

OSÉIAS JORGE
ANDRÉ FAGANELLO ELVIS PELÉ

ATOS ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº. 2/2024, firmado em 17 de março de 2025, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e WBG LIMITADA; **b) Objeto:** prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses e reajuste do valor; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021; **d) Processo:** 23/2024; **e) Vigência:** 06 (seis) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário n. 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; **g) Valor:** R\$ 27.376,56 (vinte e sete mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); **h) Signatários:** pela Contratante, Oséias Domingos Jorge e, pela Contratada, Willian Bigi Godoy. Nova Odessa, 02 de abril de 2025.

Oséias Domingos Jorge
Presidente

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA N. 01/2025

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu artigo 16, XII, c/c com o artigo 13, X do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suplementado, no orçamento vigente da Câmara Municipal, o valor de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão / U.O / U.E:

01.01.01 - Câmara Municipal

Classificação Funcional e Programática:

01.122.0021.2906.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

Natureza da Despesa / Valor:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 115.000,00**

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão / U.O / U.E:

01.01.01 - Câmara Municipal

Classificação Funcional e Programática:

01.031.0020.2905.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas, Fiscalizatórias e de Julgamento

Natureza da Despesa / Valor:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **R\$ 115.000,00**

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 3 de abril de 2025.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
1ª Secretária

PAULO HENRIQUE BICHOF
2º Secretário